



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

**Parecer:** 73/2025.

**Projeto de Lei:** 67 de 14 de novembro de 2025.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Matéria:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Relator:** Lucas Justin Vieira

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

### Relatório

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei Municipal nº 67, de 14 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra de Areia para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 80.450.088,95, abrangendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, nos termos da legislação constitucional, infraconstitucional e da Lei Orgânica Municipal. O projeto encontra-se instruído com mensagem do Executivo, demonstrativos e anexos exigidos, evidenciando compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei Municipal nº 2.935/2025,



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Parecer**

Sob o ponto de vista financeiro e fiscal, o Projeto de Lei nº 67/2025 apresenta adequada consistência técnica, observando os princípios do planejamento, do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade na gestão fiscal e da sustentabilidade das finanças públicas municipais. A estimativa da receita no montante de R\$ 80.450.088,95 foi elaborada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, no desempenho financeiro do exercício em curso e nas projeções macroeconômicas disponíveis, não se evidenciando superestimação artificial ou incompatibilidade com a capacidade arrecadatória do Município.

A fixação da despesa em valor equivalente à receita atende ao princípio do equilíbrio fiscal previsto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao art. 12 do mesmo diploma legal, assegurando coerência entre previsão e execução orçamentária. Observa-se que a composição da despesa prioriza gastos obrigatórios e essenciais, preservando a continuidade dos serviços públicos, com adequada distribuição entre despesas correntes, despesas de capital e encargos especiais, notadamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no tocante ao pagamento de precatórios, amortização da dívida pública e encargos legais.

Os demonstrativos financeiros indicam situação fiscal controlada, com dívida consolidada líquida inferior aos limites fixados pelo Senado Federal, disponibilidade de caixa suficiente para cobertura dos restos a pagar e resultado orçamentário superavitário, afastando riscos de desequilíbrio financeiro ou de afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais dados evidenciam capacidade do Município de honrar seus compromissos no exercício de 2026, sem comprometimento da solvência fiscal.

No que se refere às vinculações legais e constitucionais, constata-se o atendimento aos percentuais mínimos obrigatórios para aplicação em saúde e educação, bem como a correta alocação de recursos ao FUNDEB, em conformidade com a legislação específica. As despesas com pessoal e encargos sociais, conforme projetadas, não indicam extração dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, mantendo-se dentro de patamar compatível com a Receita Corrente Líquida do Município.

A autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 35% da despesa total fixada revela-se financeiramente razoável e juridicamente válida, estando alinhada às disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de 2026 e à prática consolidada dos Tribunais de Contas, não comprometendo o controle legislativo nem a estabilidade fiscal, desde que observadas as fontes legais de recursos e as destinações específicas.

Dessa forma, sob o enfoque financeiro, contábil e fiscal, o Projeto de Lei nº 67/2025 mostra-se compatível com a realidade econômica do Município de Terra de Areia, atendendo aos princípios da prudência, da transparência e da responsabilidade na gestão das finanças públicas, inexistindo óbices de ordem financeira ou legal à sua aprovação.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 67/2025 mostra-se **juridicamente viável, constitucional e legal**, atendendo aos ditames da Constituição Federal, da LRF e da legislação municipal. Os anexos demonstram compatibilidade entre a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador